



CONTRATO Nº 30/2022,
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022, ORIUNDA
DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2022

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE – ÓRGÃO GERENCIADOR	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ:	45.705.767/0001-54
ENDEREÇO:	RUA REINALDINO SCHAFFENBERG DOS QUADROS, 616, BAIRRO ALTO DA RUA XV, CURITIBA/PR, CEP 80.045-215
TELEFONE:	41 – 99206-7979
E-MAIL:	LICITACAO@ASTROLAR.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	JONAS BORGES – CPF 026.209.429-00 - SÓCIO
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:	RAFAEL JOSÉ DA COSTA – ENGENHEIRO ELETRICISTA – CREA/PR 196629/D.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente CONTRATO a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, A SUA APROVAÇÃO, INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, O TREINAMENTO, A MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO, CONFORME AS CONDIÇÕES E AS NORMAS ESTABELECIDAS A SEGUIR:

A) NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL;

B) NO ANEXO – I DESTES CONTRATOS;

Página 1 de 46



C) E NO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 E SEUS ANEXOS.

1.2. Inclui-se ao objeto:

A documentação e a proposta vencedora do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Quanto aos preços unitários e totais, ofertados pela empresa CONTRATADA:

LOTE – I (LOTE ÚNICO)					
ITEM	ETAPA	PRAZO ACUMULADO (DIAS)	PERCENTUAL A SER PAGO	VALOR DE CADA PERCENTUAL R\$	TOTAL GERAL OFERTADO PELA EMPRESA LICITANTE R\$
1	Projeto executivo aprovado pela Concessionária de Energia.	45	10%	6.998,00	R\$ 69.980,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
2	Fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais no prédio sede do CRO/SE	45	40%	27.992,00	
3	Comissionamento, homologação do sistema na Concessionária e realização do treinamento (vide item 5.11).	30	50%	34.990,00	
TOTAIS		120 DIAS = 4 MESES	100%		
PRAZO PARA PAGAMENTO:		O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS A EFETIVA CONCLUSÃO DE CADA ETAPA.			

Jana

[Handwritten signature]



DETALHAMENTO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELA EMPRESA LICITANTE/CONTRATADA:

ITEM	PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANT.	APRES.	MARCA	MODELO	PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA (EM ANOS)	OBSERVAÇÃO:
4	INVERSOR	01	UND	KOOP	15KWP KOARA.O. 2	5 ANOS	ANEXO
5	MÓDULO SOLAR	35	UND	KOOP	545W KALUANA	12 ANOS	ANEXO
6	CABOS E CONECTORES	100 / 8	METROS /PAR	CONDUS PAR/STAUBL I	SOLAR/MC4	5 ANOS	ANEXO
7	KITS SUPORTES	9	UN	CCM	CERÂMICO/FIBROCI MENTO	60 ANOS	ANEXO

2.2. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços mencionada no preâmbulo deste Contrato, não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a **12 (doze) meses**;

2.3. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente CONTRATO é decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser executado pela CONTRATADA no seguinte prazo:

A) Em até 4 (quatro) meses, conforme detalhamento abaixo:

LOTE – I (LOTE ÚNICO)					
ITEM	ETAPA	PRAZO ACUMULADO (DIAS)	PERCENTUAL A SER PAGO	VALOR DE CADA PERCENTUAL R\$	TOTAL GERAL OFERTADO PELA EMPRESA LICITANTE R\$
1	Projeto executivo aprovado pela Concessionária de Energia.	45	10%	6.998,00	R\$ 69.980,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA
2	Fornecimento e instalação dos	45	40%	27.992,00	



	equipamentos e materiais no prédio sede do CRO/SE				REAIS)
3	Comissionamento, homologação do sistema na Concessionária e realização do treinamento (vide item 5.11).	30	50%	34.990,00	
TOTAIS		120 DIAS = 4 MESES	100%		
PRAZO PARA PAGAMENTO:		O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS A EFETIVA CONCLUSÃO DE CADA ETAPA.			

B) O prazo acima será contabilizado a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

4.2. Então, caberá a CONTRATADA, realizar integralmente o(s) FORNECIMENTO(S)/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S), listados no OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São aquelas listadas na **CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** identificada no preâmbulo deste CONTRATO;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. São aquelas listadas na **CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.2 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** identificada no preâmbulo deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será de acordo com as condições listadas na **CLÁUSULA SEXTA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** identificada no preâmbulo deste CONTRATO;

6.1. Segue transcrição:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LOTE – I (LOTE ÚNICO)					
ITEM	ETAPA	PRAZO ACUMULADO (DIAS)	PERCENTUAL A SER PAGO	VALOR DE CADA PERCENTUAL R\$	TOTAL GERAL OFERTADO PELA EMPRESA LICITANTE R\$
1	Projeto executivo aprovado pela Concessionária de Energia.	45	10%	6.998,00	R\$ 69.980,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
2	Fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais no prédio sede do CRO/SE	45	40%	27.992,00	
3	Comissionamento, homologação do sistema na Concessionária e realização do treinamento (vide item 5.11).	30	50%	34.990,00	
TOTAIS		120 DIAS = 4 MESES	100%		
PRAZO PARA PAGAMENTO:		O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS A EFETIVA CONCLUSÃO DE CADA ETAPA.			

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes às requisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do CRO/SE (CONTRATANTE):

LOTE	VERBA
I	6.2.2.1.1.02.01.03.002 – MÁQUINAS MOTORES E APARELHOS

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

8.1. O objeto deste pacto será acompanhado e fiscalizado pelo(a) seguinte servidor(a):

- NOME COMPLETO: **ANABELLE SANTA BÁRBARA**
- CARGO: **ASSESSORA ESPECIAL TÉCNICO-JURÍDICA**

Anabelle Santa Bárbara

[Assinatura]



8.2. Caberá ao servidor(a) acima, acompanhar, fiscalizar e sugerir penalidades à(s) empresa(s) contratada(s), fazendo subir à Autoridade Superior as decisões que ultrapassarem sua competência;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

9.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. Fizer declaração falsa;

9.1.9. Cometer fraude fiscal.

9.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

9.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

9.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

9.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.



9.3. As multas deverão ser recolhidas ao CRO/SE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. O Fornecedor responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE (CONTRATANTE), em decorrência do fornecimento, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco), dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Contrato;
- b) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa deste Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 assim o determinarem;
- e) O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as ordens de serviços decorrentes do Contrato;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas ordens de serviços dela decorrentes;
- g) A pedido do Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

11.2. O cancelamento do Contrato ocorrerá através do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Jma

[Assinatura]



11.3. O cancelamento do Contrato ocorrerá, automaticamente, observadas as seguintes situações:

- a) Por decurso do prazo de vigência do Contrato;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; Ou
- c) Quando o interesse público assim exigir;

11.4. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito;

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Contrato não o desobriga do fornecimento/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto deste pacto, até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.3. Integram a este **CONTRATO**, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** especificado no preâmbulo deste pacto e seus **ANEXOS**, e a **PROPOSTA DO FORNECEDOR/CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A empresa contratada deverá apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos moldes previstos no ANEXO – I deste CONTRATO, ITEM – 12;

13.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será no valor de:

VALOR TOTAL DESTES CONTRATO – R\$	PERCENTUAL DA GARANTIA CONTRATUAL	VALOR DA GARANTIA CONTRATUAL R\$
69.980,00	5%	3.499,00

13.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ter a seguinte vigência:

DE:	ATÉ:	PRAZO TOTAL
21.11.2022	21.03.2024	16 (DEZESSEIS) MESES, CONFORME PREVISTO NO ANEXO – I, ITEM – 12, DESTES CONTRATO E NO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2022, ANEXO – III, ITEM – 12.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **ARACAJU/SE** para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Anna Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA,
CD
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

JONAS BORGES
CPF 026.209.429-00
SÓCIO
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ – 45.705.767/0001-54
EMPRESA CONTRATADA
EMPRESA REGISTRADA

ASSINADO DIGITALMENTE
JONAS BORGES
DATA
30/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RAFAEL JOSÉ DA COSTA
ENGENHEIRO ELETRICISTA – CREA/PR 196629/D.
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ – 45.705.767/0001-54

TESTEMUNHA 1: *Anna Zelle Santo Bárbara*
GERENTE IDENTIFICADO(A) NA CLÁUSULA OITAVA DESTES CONTRATO.

TESTEMUNHA 2: _____



ANEXO – I DO CONTRATO Nº 30/2022

**DECORRENTE DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022,
ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO –
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022**

LOTE – I (LOTE ÚNICO)

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, A SUA APROVAÇÃO, INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, O TREINAMENTO, A MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO, CONFORME AS CONDIÇÕES E AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E EM SEUS ANEXOS

1. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

PRÉDIO SEDE DO CRO/SE - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A presente especificação destina-se ao fornecimento de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para o prédio sede do CRO/SE.

3.2 Toda e qualquer modificação introduzida nas especificações, inclusive acréscimos, somente será admitida com a prévia autorização do CRO/SE.

Jomara

Página 10 de 46

[Assinatura]



3.3 Será exigido o emprego de materiais e mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO – IV) terá vigência de **6 (seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura;

4.2 Quando convocado para realizar os serviços, a empresa vencedora, que assinou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO – IV), firmará CONTRATO (ANEXO – V) junto ao CONTRATANTE, e deverá executá-lo no prazo **de até 4 (quatro) meses**, contando-se da data de assinatura do pacto (CONTRATO – ANEXO – V).

5. DA ESPECIFICAÇÃO:

5.1 Gerador Fotovoltaico

5.1.1 O gerador deve ser instalado e colocado em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa 687/2015 da ANEEL ou outra Resolução que vier a atualizá-la.

5.1.2 O gerador fotovoltaico deverá atender ao consumo médio do prédio sede do CRO/SE em **kWh/mês** e a capacidade instalada em **kWp**, conforme discriminado a seguir:

5.1.2.1 O CONSUMO do prédio sede do CRO/SE poderá ser verificado através da FATURA disponibilizada no **ANEXO - VI**.

J. Souza

J. Souza



5.1.3 O gerador será instalado sobre o telhado da unidade (PRÉDIO SEDE DO CRO/SE), que são compostos de por telhas de CERÂMICA SOBRE ESTRUTURA DE MADEIRA e FIBROCIMENTO SOBRE ESTRUTURA DE FERRO.

5.1.4 Para cada instalação, devem ser fornecidos dois módulos fotovoltaicos extras, para que sejam deixados como backup no próprio local da instalação, visando a garantir a rápida substituição em caso de falha.

5.2 Módulos Fotovoltaicos

5.2.1 O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.

5.2.2 Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício mono ou policristalino.

5.2.3 Os módulos devem contar com certificação INMETRO.

5.2.4 Os módulos devem ter eficiência mínima de 15,89% em STC (Standard Test Conditions).

5.2.5 Será admitida variação máxima de potência nominal em STC de 5%.

5.2.6 Os módulos devem ter potência nominal mínima de **18,90 KWp**, incluídas todas as tolerâncias.

5.2.7 Deve ser entregue o flash test de todos os módulos a serem fornecidos, sendo que não serão admitidos aqueles cuja potência medida seja inferior à nominal.

5.2.8 Os módulos devem ter, no mínimo, dois diodos de by-pass.

Jema

AD



5.2.9 Os conectores devem ter proteção mínima IP67.

5.2.10 As caixas de junção devem ter proteção mínima IP65.

5.2.11 Com o inversor injetando normalmente na rede e em ausência de sombras, os módulos fotovoltaicos não devem exibir nenhum fenômeno de "ponto quente".

5.2.12 Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

5.2.13 Vida útil esperada mínima de **25 anos**.

5.2.14 Nível máximo esperado de degradação da potência de 20% durante o período de garantia.

5.3 Inversor

5.3.1 O inversor deve ser do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operar conectado à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz.

5.3.2 A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90.

5.3.3 Devem apresentar eficiência máxima de pico superior a 97% e nível de eficiência europeia superior a 96,5%.

5.3.4 Os inversores não devem possuir elementos passíveis de substituição

Página 13 de 46



com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção frequente.

5.3.5 Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de 0°C a 45° C.

5.3.6 Os inversores não devem possuir transformador.

5.3.7 A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser menor que 3,5%.

5.3.8 A tensão de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.

5.3.9 Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1.

5.3.10 Os inversores com potência nominal até 10KW devem possuir certificação do INMETRO.

5.3.11 Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,9$.

5.3.11.1 A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.

5.3.12 Os inversores devem incluir:



5.3.12.1 Proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos afundamentos de tensão.

5.3.12.2 Proteção contra reversão de polaridade na entrada c.c., curto-circuito na saída c.a., sobretensão e surtos em ambos os circuitos, c.c. e c.a., proteção contra sobrecorrente na entrada e saída, além de proteção contra sobretemperatura.

5.3.13 O inversor deve ser conectado a dispositivo de seccionamento adequado, visível e acessível para a proteção da rede e da equipe de manutenção.

5.3.14 O quadro de paralelismo do inversor de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410.

5.3.15 Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65.

5.3.16 Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local.

5.3.17 Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

5.3.18 Vida útil esperada de, ao menos, 10 anos.

5.4 Quadro de Proteção e Controle CC e CA (string boxes)

5.4.1 A associação em paralelo das séries deve ser feita em caixas de conexão, localizadas próximas ao inversor, que incluem os seguintes elementos:

5.4.1.1 Todos os fusíveis das séries (quando houver necessidade).

gama

Página 15 de 46



5.4.1.2 Disjuntores de seccionamento.

5.4.1.3 Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC 61643-1.

5.4.2 Os fusíveis e dispositivos de proteção contra surtos devem estar em conformidade com a norma ABNT 5410 e da concessionária de energia.

5.4.3 As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta.

5.4.4 Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivo e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis, de modo a reduzir o risco de contatos diretos.

5.4.5 Os condutores c.c. desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.

5.4.6 A queda de tensão nos condutores c.c., desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.

5.5 Estruturas de Suporte

5.5.1 As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223.

5.5.2 As estruturas de suporte devem ser feitas de aço inoxidável ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 25 anos.

Página 16 de 46



5.5.2.1 Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral.

5.5.3 Sempre que possível devem ser utilizados furos já existentes nas telhas, devendo-se ainda aplicar materiais vedantes, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade.

5.5.4 Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente da cobertura, de modo a permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante, e ter separação de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes.

5.5.5 A estrutura/módulo fotovoltaico deve ser disposto de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade (**prédio sede do CRO/SE**).

5.6 Cabos Fotovoltaicos (CC)

5.6.1 Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

5.6.1.1 Resistência a intempéries e à radiação UV;

5.6.1.2 Propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;

5.6.1.3 Maleabilidade, possibilitando fácil manuseio para instalação;

5.6.1.4 Tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;

5.6.1.5 Garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV.





5.6.2 Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

5.7 Aterramento e SPDA

5.7.1 Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.

5.7.2 Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento.

5.7.3 Toda a instalação deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419, inclusive, eventuais adaptações necessárias.

5.8 Serviços Comuns de Engenharia

5.8.1 As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação.

5.8.2 Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza.

5.8.3 Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35.

5.8.4 Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções sem estar portando e utilizando os EPI necessários.

5.8.5 Devem ser apresentados à Gestão/Fiscalização da Contratação, com no

Página 18 de 46



mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente.

5.8.5.1 As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização.

5.8.6 A interligação entre os Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica a ser implantado e a rede de energia da concessionária deve ser executada pela empresa fornecedora das placas fotovoltaicas, cabendo a esta fornecer e instalar tubulação embutida, quadros, cabos, disjuntores, quadros auxiliares, bem como a recomposição de paredes e pinturas. Entende-se como empresa fornecedora das placas fotovoltaicas, a empresa que participou dessa licitação, foi consagrada vencedora, firmou contrato com o CRO/SE e apresentou garantia de execução contratual.

5.9 Projeto Executivo

5.9.1 Para elaboração do projeto executivo, a **Contratada** deve realizar análise prévia das instalações civis e elétricas, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adaptações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

5.9.2 O projeto executivo deverá prever estudo quanto à distribuição de carga no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ARTs.

5.9.3 O projeto executivo deverá, ainda, conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc..) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

5.9.4 Caso haja necessidade de reforço estrutural da cobertura, a



responsabilidade de execução será **do Contratante**, incumbindo à **Contratada** as demais adequações.

5.10 Comissionamento

5.10.1 O Comissionamento refere-se à aplicação dos ensaios nos sistemas voltaicos instalados, conforme detalhamento a seguir:

5.10.1.1 Ensaio dos circuitos c.a. segundo os requisitos da IEC 60364-6.

5.10.1.2 Continuidade da ligação à terra e/ou dos condutores de ligação equipotencial.

5.10.1.3 Ensaio de polaridade.

5.10.1.4 Ensaio das caixas de junção.

5.10.1.5 Ensaio de corrente das séries fotovoltaicas (curto-circuito ou operacional).

5.10.1.6 Ensaio de tensão de circuito aberto das séries fotovoltaicas.

5.10.1.7 Ensaios funcionais.

5.10.1.8 Ensaio de resistência de isolamento dos circuitos c.c.

5.11 Treinamento

5.11.1 O objetivo do treinamento é capacitar os técnicos do Contratante para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas.

5.11.2 A duração do treinamento deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

Página 20 de 46



5.11.3 O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo Contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados.

5.11.4 O treinamento deverá ser de caráter totalmente prático, e será realizado no prédio sede do CRO/SE, a ser definido pelo Contratante.

5.12 Garantia do Serviço

5.12.1 A garantia dos bens deverá observar a Portaria 643 do Ministério das Cidades, anexo II, item **5**, da seguinte forma:

5.12.1.1 Para o módulo fotovoltaico, garantia contra defeitos de fabricação de pelo menos 10 (dez) anos e garantia de performance do equipamento por pelo menos 25 (vinte e cinco) anos.

5.12.1.2 Para o módulo fotovoltaico, a garantia de performance acima refere-se a uma redução média de performance de até 0,5% ao ano, por período de 25 (vinte e cinco) anos de operação dos módulos fotovoltaicos.

5.12.1.3 Para o inversor fotovoltaico, garantia contra defeitos de fabricação por no mínimo 5 (cinco) anos.

5.12.2 O fornecedor deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresente adulteração de qualidade ou que sofra eventual alteração em suas características.

5.12.3 O fornecedor (CONTRATADA, empresa vencedora dessa licitação) deverá prestar, durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia integral, assistência técnica aos produtos fornecidos, compreendendo manutenção corretiva e reposição de peças necessárias, contando-se o referido prazo a partir do recebimento definitivo dos materiais/equipamentos pelo CRO/SE (CONTRATANTE).



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços em conformidade com o disposto neste Instrumento.

6.2 Arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo a ela atribuídos, independentemente da ação da Fiscalização do CRO/SE.

6.3 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários, cumprindo-lhe fornecer aos mesmos todos os equipamentos de segurança, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

6.4 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

6.5 Conhecer os locais onde serão executados os serviços, a fim de tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade de todas as instalações, equipamentos, canalizações e redes que possam ser atingidos, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, além da segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todos os serviços previstos, pois qualquer dano ou avaria causada será de inteira e única responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

6.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

6.7 Apresentar todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela Comissão de Fiscalização da Contratação.

6.7.1 Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

Página 22 de 46



6.7.2 Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Comissão de Fiscalização da Contratação, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com o material já aprovado e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

6.8 Disponibilizar, no local de execução, responsável geral pela condução dos trabalhos.

6.9 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Gestão/Fiscalização da contratação qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à Contratada todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

6.10 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Comissão de Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.11 Efetuar a limpeza diária dos locais e do entorno onde serão executados os serviços, deixando os ambientes em condições normais de uso pelos servidores durante seu horário de funcionamento.

6.12 No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo CRO/SE ou pela Gestão/Fiscalização da Contratação e, de modo geral, com as regras da arte de construir e reformar, poderá a referida Gestão/Fiscalização, além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos que será realizada pela Contratada.

6.13 Apresentar à Comissão de Fiscalização da Contratação, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários.



6.14 O pessoal que trabalhará na execução dos serviços contratados deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.

6.15 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, estando terminantemente proibido o uso de bens do CRO/SE, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos, como escadas, baldes, vassouras, panos, etc.

6.16 Desempenhar as atividades com esmero e asseio diário, de maneira que todo patrimônio do CRO/SE esteja protegido e que seja garantida a normalidade do funcionamento, uma vez que os imóveis que sofrerão intervenção estarão com o seu funcionamento normal durante o período de execução dos trabalhos contratados.

6.17 Combinar previamente com a Comissão de Fiscalização da Contratação os horários de atuação da Contratada (horário comercial).

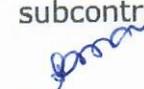
6.18 Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente, e fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, que deverá ser apresentada até o prazo de 30 (trinta) dias, contando-se da data estabelecida na ordem de serviço.

6.19 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, preposto para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se ao CRO/SE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

6.20 Retirar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela Comissão de Fiscalização da Contratação.

6.21 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

6.22 Afastar ou substituir por recomendação da Comissão de Fiscalização da Contratação qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que

 Página 24 de 46





comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a devida notificação.

6.23 Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da Comissão de Fiscalização da Contratação.

6.24 Fornecer e manter o Livro de Ordem no local de execução do serviço, com livre acesso da Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.25 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Comissão de Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem.

6.26 Não sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) esta contratação.

6.27 Não subcontratar parcialmente o objeto desta contratação, associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto desta contratação, tampouco realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do CRO/SE.

6.28 Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Comissão de Fiscalização da Contratação, os catálogos industriais, especificações técnicas dos materiais e equipamentos especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".

6.29 Comunicar, previamente e por escrito, à Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer substituição em seu plantel técnico.

6.30 Remover, ao fim dos trabalhos e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais.



6.31 Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela Comissão de Fiscalização da Contratação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

6.32 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho.

6.33 Responsabilizar-se por ensaios, testes ou provas necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive pelos serviços mal executados.

6.34 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações do Objeto, sempre que a Comissão de Fiscalização da Contratação julgar necessário.

6.35 Abster-se de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CRO/SE.

6.36 Apresentar os projetos devidamente acompanhados da respectiva ART, na qual figurará como Contratante o CRO/SE - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE.

6.36.1 Os projetos deverão:

6.36.1.1 Ser entregues gravados em CD-R e plotados em papel sulfite (em duas cópias de cada planta), de acordo com as normas Técnicas da ABNT e com as exigências das Concessionárias de energia elétrica.

6.36.1.2 Vir acompanhados de todos os detalhes necessários para a boa execução do serviço.

6.36.1.3 Ser digitalizados em Autocad, na versão mínima de 2011.

6.37 Apresentar **termo de cessão** do autor referente aos direitos patrimoniais relativos aos projetos referidos no item **6.36**, podendo a



Administração utilizá-los de acordo com o previsto neste Instrumento.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

7.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

7.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na contratação.

8 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 A Gestão da Contratação será realizada pela CRO/SE, mediante verificação da conformidade da execução às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato, nos demais anexos do Edital e na proposta da Contratada, competindo à referida Coordenadoria a aceitação do objeto por meio de atestação exarada nas notas fiscais ou faturas, procedendo-se a observações, se necessário.

8.2 A fiscalização da execução contratual será exercida pela Comissão de Fiscalização, como representante do CRO/SE e fiscal da execução dos serviços, que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do CRO/SE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CRO/SE ou a terceiros.

8.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação

Página 27 de 46



deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

8.5 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

8.5.1 Somente a Gestão/Fiscalização da Contratação tem autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho nos locais de realização dos serviços.

8.5.1.1 Qualquer solicitação feita que esteja fora do escopo do serviço contratado não poderá ser realizada sem a análise da fiscalização.

8.6 O CRO/SE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato, nos demais anexos do Edital e na proposta da Contratada.

8.7 Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

8.8 Será exigido o Livro de Ordem, que é de adoção obrigatória, conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009.

8.8.1 O referido Livro constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços e servirá de subsídio para comprovar a autoria dos serviços, garantir o cumprimento das instruções, dirimir dúvidas, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos, acidentes de trabalho, além de eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

8.8.2 O livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, acompanhado da ART, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, de modo a permitir a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

8.8.3 Neste livro de Ordem deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes aos serviços, conforme o artigo 4º da Resolução CONFEA



1.024/2009, a ser providenciado pelo responsável técnico pelos serviços, pelos autores dos projetos e pelo Contratante dos serviços.

8.9 A Comissão de Fiscalização da Contratação lavrará Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelos seus membros e pela Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela Contratada.

8.9.1 O recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso, e após realizado o treinamento.

8.9.2 A Comissão de Fiscalização da Contratação examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações técnicas e demais anexos do Edital, e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a Contratada deverá sanar em prazo determinado pela referida Comissão, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/1993.

8.10 Comprovado pela Comissão de Fiscalização da Contratação o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, o CRO/SE emitirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da respectiva comprovação, Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, que será assinado também pela Contratada.

8.10.1 Se, no decorrer do prazo citado no item **8.10**, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução dos serviços, o CRO/SE deverá comunicar por escrito, preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail), as ocorrências verificadas à Contratada, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido pela Comissão de Fiscalização da Contratação, interrompendo-se o decurso do prazo de que trata o item **8.10**.

8.10.1.1 Não sendo executados os serviços de correção no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização da Contratação, poderá o CRO/SE mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a Contratada faça jus.

8.11 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços estará condicionado à



apresentação por parte da Contratada da Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias no CNPJ da Contratada.

8.12 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização da Contratação.

8.13 A Contratada fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Comissão de Fiscalização da Contratação.

8.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CRO/SE ou a terceiros.

8.15 A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Comissão de Fiscalização da Contratação, ficando assegurado ao CRO/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, com o Termo de Referência ou com os demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

8.15.1 O pagamento da parcela não aceita será liberado após a correção pela Contratada e aceitação pela Comissão de Fiscalização da Contratação.

8.16 Para avaliação do cumprimento de cada parcela deverá ser fornecida pela Contratada, e devidamente aceita pela Comissão de Fiscalização da Contratação, planilha de avaliação de serviços, em que deverão estar explicitados os itens executados e a executar e na qual deverá constar o percentual de execução de cada serviço, que servirá de base para avaliação do cumprimento do cronograma.

8.17 Concluída a parcela, conforme indicação constante do item **8.17.1**, a Contratada solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos, e a Comissão de Fiscalização da Contratação vistoriará os serviços e verificará se na execução da parcela foram atendidas pela Contratada todas as obrigações contratuais, de modo que, em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de



execução avaliados, a Contratada será autorizada a apresentar os documentos de cobrança (faturas) referentes ao preço da etapa executada.

8.17.1 O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro a seguir:

LOTE - I (LOTE ÚNICO)					
ITEM	ETAPA	PRAZO ACUMULADO (DIAS)	PERCENTUAL A SER PAGO	VALOR DE CADA PERCENTUAL R\$	TOTAL GERAL OFERTADO PELA EMPRESA LICITANTE R\$
1	Projeto executivo aprovado pela Concessionária de Energia.	45	10%	6.998,00	R\$ 69.980,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
2	Fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais no prédio sede do CRO/SE	45	40%	27.992,00	
3	Comissionamento, homologação do sistema na Concessionária e realização do treinamento (vide item 5.11).	30	50%	34.990,00	
TOTAIS		120 DIAS = 4 MESES	100%		
PRAZO PARA PAGAMENTO:		O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS A EFETIVA CONCLUSÃO DE CADA ETAPA.			

8.17.2. Será possível, a critério do CRO/SE, o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e que estejam em consonância com as medições efetuadas pela Comissão de Fiscalização da Contratação e devidamente atestadas.



8.17.3 Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a determinada parcela, em valor inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação.

8.17.3.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação manifestar-se-á na análise técnica quanto à necessidade de aditamento contratual, penalização e rescisão previstos neste Instrumento.

8.18 Quando da ocorrência das situações previstas nos itens **8.17.2 e 8.17.3**, deverá ser apresentado novo cronograma físico-financeiro, compatível com o valor contratado, que será submetido à análise técnica da Comissão de Fiscalização da Contratação e autorizado pela Presidência, ou a quem esta delegar.

8.19 Quando as situações previstas nos itens **8.17.2 e 8.17.3** ocasionarem alteração no prazo de execução e/ou de vigência da contratação, deverão ser deliberadas através de aditamento contratual.

8.20 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas pela Comissão de Fiscalização da Contratação, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após o que a referida Comissão procederá conforme o item **8.17**.

8.21 Atendidas as exigências do item **8.20**, o pagamento será efetuado através de qualquer modalidade de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessários à atestação pela Comissão de Fiscalização da Contratação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.21.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Comissão de Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

8.22 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e



instituiu a substituição tributária, respectivamente, o CRO/SE, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

8.22.1 A contratada deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

8.22.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.23 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **8.21** ou **8.21.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

8.23.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **8.23**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.24 Para cada pagamento a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da

Página 33 de 46



Certidão Negativa de Débitos - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.24.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>; <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.24.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.24.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

8.24.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução dos serviços, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

8.25 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.26 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação é inferior a um ano e que não se trata de serviço continuado.

8.27 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CRO/SE encargos financeiros adicionais.

8.28 O CRO/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada deixar de cumprir com as cláusulas





contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

9 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.1.1 O limite estabelecido no item **9.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

9.1.2 Em se tratando de acréscimos, a Contratada deverá submeter à Gestão/Fiscalização da Contratação, previamente, orçamento detalhado e memória de cálculo, para a devida aprovação.

9.2 Em atenção ao art. 13, II, do Decreto 7.983/2013, a Contratada obriga-se a aceitar eventual adequação do Termo de Referência, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, projetos e especificações não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total da contratação, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido no item **9.1**.

10 RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para a rescisão da Contratação:

Página 35 de 46



10.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos.

10.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos.

10.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o CRO/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

10.2.4 O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados.

10.2.5 A paralisação da execução contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

10.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

10.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do CRO/SE.

10.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação, bem como as dos seus superiores hierárquicos.

10.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

10.2.10 A decretação de falência



10.2.11 A dissolução da sociedade.

10.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do CRO/SE, prejudique a execução da contratação.

10.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do CRO/SE.

10.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item **9** deste Instrumento, na hipótese de não celebração do acordo previsto no item **9.1.1**.

10.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, decorrentes de objeto já fornecido/executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do CRO/SE, nos prazos contratados.



10.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

10.2.19 O descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3 A rescisão poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18** deste Instrumento.

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CRO/SE.

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestão/Fiscalização da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do CRO/SE.

10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **10.2.13 a 10.2.18** desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.5.1 Devolução da garantia contratual.

10.5.2 Pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão.



10.5.3 Custo da desmobilização.

10.6 A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens **10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18** desta cláusula acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento:

10.6.1 Assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CRO/SE.

10.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução da contratação, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei 8.666/1993.

10.6.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CRO/SE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

10.6.4 Retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CRO/SE.

10.7 A aplicação das medidas previstas nos itens **10.6.1 e 10.6.2** desta cláusula fica a critério do CRO/SE, que poderá dar continuidade aos serviços de engenharia, por execução direta ou indireta.

10.8 O CRO/SE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, manter a contratação, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

10.9 Na hipótese de ocorrer o previsto no item **10.6.2**, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Presidência do CRO/SE.



11 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do objeto deste Instrumento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, dentre as modalidades a seguir:

12.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

12.1.2 Seguro-garantia (ATENÇÃO: SOMENTE ACEITAREMOS **SEGURO-GARANTIA** DE INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NA SUSEP).

12.1.3 Fiança bancária (ATENÇÃO: SOMENTE ACEITAREMOS **FIANÇA BANCÁRIA** DE INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADA NO BACEN).

12.2 Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, seu valor será depositado em conta garantia, em favor do CRO/SE, a fim de manter a sua atualização financeira.

12.3 Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.4.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

12.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

12.4.4 Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

12.5 A garantia de execução do objeto desta contratação corresponderá a **5% (CINCO POR CENTO)** do **valor total do contrato**, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, e pagamento de qualquer obrigação, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

12.6 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à Contratada reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

12.7 A garantia terá validade de **16 (DEZESSEIS) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, sendo:

Jama

Jama



A) 4 (QUATRO) MESES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

B) 12 (DOZE) MESES PARA O PERÍODO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PREVISTA NO **ITEM 5.12.3** DESTE TERMO;

12.7.1 Caso haja prorrogação da execução do serviço ou o não recebimento definitivo do objeto contratual, a Contratada se obriga a estender a garantia em igual período.

12.8 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste CRO/SE, que ocorrerá preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

12.9 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o CRO/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

Página 42 de 46



13.1.2 Multa sobre o valor de cada etapa da contratação:

13.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

13.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela Comissão de Fiscalização da Contratação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

13.2 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor de cada etapa da contratação, por cada dia de atraso na finalização da respectiva etapa, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

13.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3.1 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia, o CRO/SE, sem prejuízo do disposto no item **13.3**, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco

Página 43 de 46



por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal ou BANCO DO BRASIL, com correção monetária, em favor do CRO/SE.

13.4 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

13.5 As multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados, em ordem de preferência, da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRO/SE ou cobradas judicialmente.

13.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **13.1.2** deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

13.7 As multas serão aplicadas pelo CRO/SE.

13.8 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

13.8.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou falhar na execução da contratação.

13.8.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de



retardamento da execução do objeto, falha na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante.

13.8.3 Por até 5 (cinco) anos, quando apresentar documentação (exigida para o certame) falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

13.9 A sanção do item **13.8** poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens **13.1.2, 13.2 e 13.3**.

13.10 A sanção prevista no item **13.8** desta cláusula é de competência da PRESIDÊNCIA DO CRO/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação.

13.11 A culpabilidade será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

13.11.1 As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

13.12 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

13.12.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao CRO/SE.

13.12.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do CRO/SE.

Página 45 de 46



13.12.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

13.12.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

13.12.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **13.12.1 e 13.12.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao CRO/SE.

13.13 A advertência referida no item **13.1.1.1**, assim como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

ARACAJU/SE, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Anna Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

JONAS BORGES
CPF 026.209.429-00
SÓCIO
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ – 45.705.767/0001-54
EMPRESA CONTRATADA
EMPRESA REGISTRADA

ASSINADO DIGITALMENTE
JONAS BORGES

DATA
18/11/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RAFAEL JOSÉ DA COSTA
ENGENHEIRO ELETRICISTA – CREA/PR 196629/D.
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ – 45.705.767/0001-54

RAFAEL
JOSE DA
COSTA:0878
2800901

Assinado digitalmente por
RAFAEL JOSE DA
COSTA:08782800901
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: SÃO JOSE DOS
PINHAIS
Data: 2022.11.30
05:43:17
-03'00"

TESTEMUNHA 1: *Anabelle Santo Bárbara*
GERENTE IDENTIFICADO(A) NA CLÁUSULA OITAVA DESTE CONTRATO.

TESTEMUNHA 2: _____